



LEI MUNICIPAL Nº1. 131/2016

Publicado no Diário
da Assembleia
em 03/01/17

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 008/2017

06 FEV. 2017
Recebido (x) Expedido ()

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARTA MARIA DE ARAUJO Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

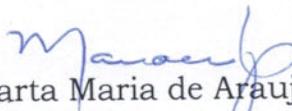
Art. 1º Fica o Município de Eldorado, por meio da chefia do seu Poder Executivo, autorizado a celebrar, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado compromisso de parcelamento do débito de R\$ 131.613,31 (cento e trinta e um mil seiscientos e treze reais e trinta e um centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de sucessivas de R\$ 5.483,89 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 20 de janeiro de 2017 e as demais no mesmo dia de cada um dos 23 (vinte e três) meses subsequentes.

Parágrafo Único – As parcela referidas neste artigo sofrerão correção monetária pelo IGPM/FGV, e sobre elas incidirão juros simples de 0,5%.

Art. 2º As demais condições do acordo de parcelamento serão estabelecidas no termo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a 26 de dezembro de 2016.

Eldorado, MS. 30 de dezembro de 2016.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal